Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade
CEP 01.502-001 - São Paulo - SP
E-mail: secretaria@crtsp.gov.br
Fone: (11) 3580-1000
www.crtsp.gov.br

PORTARIA Nº 027 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova-se a Instrução Normativa nº 002/2024, a qual estabelece procedimentos a serem adotados em caso de impedimento para atendimento de convocações para viagens no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo.

O Presidente do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o CRT-SP, criado pela Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, constitui pessoa jurídica de direito público, sob forma de autarquia federal, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

Considerando que o CRT-SP tem como um de seus princípios a autonomia administrativa e financeira da autarquia;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos administrativos do CRT-SP; e finalmente;

Considerando, a necessidade de regulamentação do tema para disciplinar as tratativas deste tipo de ocorrência.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa nº 002/2024, anexa a esta portaria (Anexo – I).

Art. 2º. Essa portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

São Paulo, data e hora conforme certificado digital.

GILBERTO TAKAO SAKAMOTO:99979934891

Assinado de forma digital por GILBERTO TAKAO SAKAMOTO:99979934891
Dados: 2024.02.20 10:35:50 -03'00'

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto
Presidente do CRT-SP

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade
CEP 01.502-001 - São Paulo - SP
E-mail: secretaria@crtsp.gov.br
Fone: (11) 3580-1000
www.crtsp.gov.br

ANEXO - I
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2024

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados em caso de impedimento para atendimento de convocações para viagens no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo

Art. 1º. Após a expedição da convocação, esta deverá ser encaminhada ao Diretor, Conselheiro, Funcionário ou Colaborador Eventual, visando a devida ciência e adoção das providências necessárias para seu cumprimento.

§ 1º. Em razão de evento previamente conhecido, prévio à data da viagem, conforme data indicada no itinerário da passagem aérea, o Diretor, Conselheiro, Funcionário ou convidado deverá comunicar ao CRT-SP a impossibilidade da realização da viagem imediatamente, para viabilizar as providências necessárias ao cancelamento do bilhete e, quando possível, o reaproveitamento do valor, para a emissão de outra passagem, dentro de um período não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. Caso seja viável, a passagem poderá ser remarcada para uma data alternativa dentro da programação do evento que deu origem à convocação, respeitando sempre os termos estabelecidos em normativo específico de emissão de passagens do CRT-SP e as condições disponibilizadas pelas companhias aéreas.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do evento mencionado no **§ 1º**, decorrente de afastamento médico legal do Diretor, Conselheiro, Funcionário ou Convidado ou seu familiar, será necessário o encaminhamento ao CRT-SP do atestado, conforme o caso.

§ 4º. Em relação a situações não especificadas no **§ 3º**, torna-se imperativo o encaminhamento de documento que detalhadamente exponha os motivos, estando sujeito à apreciação e aprovação do Gestor Direto e/ou da Diretoria Executiva, conforme a natureza da situação.

Art. 2º. Na eventualidade de impedimento para atendimento à convocação, quando houver o prévio pagamento de Auxílio Embarque Desembarque e das respectivas Diárias, o Diretor, Conselheiro, Funcionário ou Convidado deverá efetuar a restituição integral dos valores recebidos a título de antecipação aos cofres públicos. Para tanto, deverá realizar o depósito ou a transferência do montante antecipado para a conta indicada pela Gerência Financeira do CRT-SP, observando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. O comprovante do depósito ou a transferência bancária deverá ser encaminhado por e-mail a Gerência Financeira e a Gerência Administrativa.

Art. 3º. Os casos excepcionais e/ou omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva do CRT-SP.

Art. 4º. Está Instrução Normativa não se aplica as convocações para diligências

Av. da Liberdade 1000, 16º andar - Liberdade
CEP 01.502-001 - São Paulo - SP
E-mail: secretaria@crtsp.gov.br
Fone: (11) 3580-1000
www.crtsp.gov.br

fiscalizatórias, estabelecidas pela Deliberação da Diretoria Executiva nº 069, de 04 de setembro de 2023.

Art. 5º. Caso haja o descumprimento das disposições estabelecido nos parágrafos §2º e §3º do artigo 1º, sem motivo de força maior devidamente comprovado, e não seja possível efetuar o cancelamento ou reagendamento da passagem, deverá ser realizado o ressarcimento do valor da passagem ao CRT-SP. Nesse sentido, o procedimento requer que o responsável realize a transferência ou depósito para a conta indicada pela Gerência Financeira do CRT-SP.

Parágrafo Único. O comprovante do depósito ou a transferência bancária deverá ser encaminhado por e-mail a Gerência Financeira e a Gerência Administrativa.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data e hora conforme certificado digital.

GILBERTO TAKAO SAKAMOTO:99979934891

Assinado de forma digital por GILBERTO TAKAO SAKAMOTO:99979934891
Dados: 2024.02.20 10:36:18 -03'00'

Técnico em Eletrotécnica Gilberto Takao Sakamoto
Presidente do CRT-SP